

---

**RECURSO ADM. - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**

2 mensagens

---

**Klaus Construções E Serviços Eireli** <klauscseireli@gmail.com>  
Para: cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>

10 de outubro de 2022 15:10

Boa tarde, viemos através deste e-mail formalizar nosso recurso referente a Tomada de Preços nº 005/2022.

--  
Atenciosamente,

Klaus Construções e Serviços Eireli



---

 **RECURSO ADM STA LUZIA DO PARUA.pdf**  
607K

---

cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>  
Para: Klaus Construções E Serviços Eireli <klauscseireli@gmail.com>

11 de outubro de 2022 15:54

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA – MA**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**

DADOS DA EMPRESA, vem, tempestivamente apresentar a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** por **INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI, BEM COMO EXCESSO DE FORMALISMO**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

**DOS FATOS**

Ocorre que, a comissão de Licitação após análise decide inabilitar a empresa, NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO EXPRESSA DA EQUIPE TÉCNICA CONFORME ITEM 6.1.3 LETRA E e SUBITEM E.1:

e) **Declaração formal e expressa da licitante**, registrando a disponibilidade da equipe técnica, devendo constar o nome e a qualificação de cada membro indicado, assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento objeto da licitação. Essa declaração supre a necessidade de apresentação prévia de quaisquer documentos sobre os equipamentos mínimos para a execução.

e.1) As instalações, os equipamentos e a equipe técnica disponível conforme declarados pela licitante nesta alínea estarão sujeitos a vistoria "in loco", pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

**Antes de apresentar nossas recorrências, informamos que constam no processo as declarações apresentadas conforme exige o edital, cabendo o presidente olhar com atenção, e verificar, pois foi apresentado, e mais ainda, esclarecimentos que não somos obrigados a seguir o modelo do Edital, tendo em vista, como próprio edital cita, são modelos, minutas, podendo a empresa, criar seu próprio de DECLARAÇÃO.**

Preliminarmente, cabe citar que a exigência deste documento, por si só, não é motivo para inabilitação de empresa, tendo em vista, que a empresa antes das aberturas dos envelopes, bem como a entrega da documentação, declara que atende ao edital, e que não HÁ nada que impeça a impedir da sua participação.

As declarações foram apresentadas, podendo o presidente verificar, verá que cumprimos o edital.

FRANCISCO  
O  
JESSELINO  
ARAGAO  
COSTA:266  
91  
68653391  
Assinado de  
forma digital por  
FRANCISCO  
JESSELINO  
ARAGAO  
COSTA:266686533  
91  
Dados: 2022.10.10  
15:07:05 -03'00"



Rua da CAEMA, Nº 25 Bairro Conceição  
São Luís - MA CEP 65071-710



(98) 3252-3360  
(98) 98118-3117



klauscseirelli@gmail.com

CNPJ: 07.564.580/0001-99  
Insc. Estadual: 12.222.185-0

Conforme anexo, o documento já apresentado, ele atende aos requisitos do edital, com as devidas características e similaridades, tendo em vista, que por falta de atenção, o PRESIDENTE, resolveu inabilitar, sem antes ter o cuidado para com a análise dos documentos da proponente.

**Quero esclarecer que evidente a importância e a responsabilidade atribuídas a essa figura do processo licitatório. E tal incumbência é de fato levada a sério. O presidente, assim como o licitante, deve estar atento a todos seus atos e possíveis descuidos. Uma vez que poderá responder perante todos os órgãos de controle cada conduta e escolha por si tomada.**

Um erro do presidente, intencional ou não, lhe fará responder por ele. Por isso, acredite, da mesma forma que as empresas licitantes não querem cometer erros cabíveis a punições e suspensões, o presidente não poderá errar. E o fornecedor, sempre que se sentir lesado em uma licitação, deve contar com esta tendência de autoproteção do agente.

Sabemos que todos nós somos passíveis ao erro, estando do lado de cá ou de lá em um processo licitatório. Também argumentamos que o recurso é um direito de qualquer licitante que se sinta lesado e injustiçado.

*José dos Santos Carvalho Filho ensina que o "princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo".*

Contudo, deve-se atentar que para o cumprimento desse princípio não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante de forma a prestigiar a isonomia entre os interessados.

*De acordo com Hely Lopes Meirelles, o procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.*

Tal situação corresponde exatamente ao caso em tela, visto que cabe o Presidente, no momento da realização do certame, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente não ocorreu, tendo em vista a inabilitação da Recorrente.

**Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, deve o Presidente da CPL agir com sabedoria e razoabilidade habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.**

FRANCISCO  
JESSELINO ARAGAO  
COSTA:2666865339  
1  
Assinado de forma digital por FRANCISCO JESSELINO ARAGAO COSTA:2666865335  
Dados: 2022.10.10 15:07:28 -03'00'



A habilitação da Recorrente, in casu, não fere o princípio da isonomia, haja vista que a empresa Recorrente efetivamente **demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação**, sem incluir qualquer documento posterior à realização da abertura do certame.

Nesse sentido, o TCU já decidiu:

***Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame.***

Diante disso, observa-se que a atitude do Presidente de inabilitar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a mera ausência e erro formal da comissão não é suficiente para elidir a Recorrente do certame.

Isso porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficácia da máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

***Joel de Menezes Niebuhr ensina que a: "jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública".***

Com efeito, além de todo o exposto, vale dizer que o Presidente não se mostrou flexível em relação ao formalismo no que se refere a empresa com sua decisão de inabilitação, haja vista que, **A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.**

Isso significa que tanto as regras de regência substantivam quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

## DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, **PUGNA A RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Presidente da Prefeitura Municipal de **SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 10 de OUTUBRO de 2022.

FRANCISCO  
JESSELINO ARAGAO  
COSTA:26668653391

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JESSELINO ARAGAO  
COSTA:26668653391  
Dados: 2022.10.10 15:08:05  
-03'00'

**KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA  
CPF: 266.686.533-91  
RG: 20060020002-37 SSP/CE



## DECLARAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA/MA  
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.**

A empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **07.564.580/0001-99**, com sede na **RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAU/VILA CONCEIÇÃO – SÃO LUÍS/MA**, neste ato representado pelo **SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº **20060020002-37 SSP/CE** e do CPF nº **266.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAU/VILA CONCEIÇÃO – SÃO LUÍS/MA, CEP: 65071-710**, DECLARA:

1. Estar ciente das condições desta licitação e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. Que executará os serviços de acordo com o projeto básico e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA/MA, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
3. Que manterá no serviço, em tempo integral, o profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA/MA;

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
**KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 07.564.580/0001-99**  
**REPRESENTANTE**



## DECLARAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA/MA  
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.**

A empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **07.564.580/0001-99**, com sede na **RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAU/VILA CONCEIÇÃO – SÃO LUÍS/MA**, neste ato representado pelo **SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº **20060020002-37 SSP/CE** e do CPF nº **266.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAU/VILA CONCEIÇÃO – SÃO LUÍS/MA, CEP: 65071-710**, DECLARA, sob as penas da lei que tem pessoal técnico qualificado, devidamente assinado por estes, no qual os profissionais indicados pela PROPONENTE para fins de comprovação de capacitação técnica, declaram que administrar pessoal e direta e permanentemente, a serviço da PROPONENTE, das serviços objeto desta licitação.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
**KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 07.564.580/0001-99**  
**REPRESENTANTE**



## DECLARAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA/MA  
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.**

A empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **07.564.580/0001-99**, com sede na **RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAU/VILA CONCEIÇÃO – SÃO LUÍS/MA**, neste ato representado pelo **SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº **20060020002-37 SSP/CE** e do CPF nº **266.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAU/VILA CONCEIÇÃO – SÃO LUÍS/MA, CEP: 65071-710**, DECLARA, sob as penas da lei que, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual e Disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados para execução do serviço ora licitado;.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
**KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 07.564.580/0001-99**  
**REPRESENTANTE**



## DECLARAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA/MA  
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.**

A empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **07.564.580/0001-99**, com sede na **RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAU/VILA CONCEIÇÃO – SÃO LUÍS/MA**, neste ato representado pelo **SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº **20060020002-37 SSP/CE** e do CPF nº **266.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAU/VILA CONCEIÇÃO – SÃO LUÍS/MA, CEP: 65071-710**, DECLARA, sob as penas da lei que, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual e Disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados para execução do serviço ora licitado;.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
**KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 07.564.580/0001-99**  
**REPRESENTANTE**



---

## RECURSO PARA CONTRARRAZÃO

---

cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>

14 de outubro de 2022 08:43

Para: Neto Paiva <grupoiosempreendimentos@gmail.com>, Klaus Construções E Serviços Eireli <klauscseireli@gmail.com>, gabrie.pedrosa12@hotmail.com, ENTEC EMPREENDIMENTOS <entecempreendimentos@gmail.com>, Laudiney.costa@hotmail.com, phoenixservicosme@gmail.com, construservice@construservicema.com.br, "L. A. M. G. Empreendimentos e Cosntruções" <laempreendimentos1@hotmail.com>, deleongarciap@hotmail.com

Prezados, segue anexo Recurso Administrativo para, querendo, apresentarem as contrarrazões ao recurso conforme entenderem.

Atenciosamente,

João Pinheiro de Melo - Presidente da CPL

---

 **RECURSO ADM STA LUZIA DO PARUA.pdf**  
607K





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**

A Comissão Permanente de Licitação, vem a público divulgar resultado de análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 07.564.580/0001-99, no bojo do processo administrativo em epígrafe, fazendo-o nos seguintes termos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista a apresentação do referido recurso ter ocorrido no transcorrer do prazo legalmente previsto nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, considera-se o mesmo tempestivo, cumprindo assim os requisitos legais para seu conhecimento e apreciação.

**II – DO RECURSO DA KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Em sede de recurso, a empresa supracitada alega que da empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 07.564.580/0001-99**, alegou em síntese o que segue:

“(…)

**Antes de apresentar nossas recorrências, informamos que constam no processo as declarações apresentadas conforme exige o edital, cabendo o presidente olhar com atenção, e verificar, pois foi apresentado, e mais ainda, esclarecimentos que não somos obrigados a seguir o modelo do Edital, tendo em vista, como**



**próprio edital cita, são modelos, minutas, podendo a empresa, criar seu próprio de DECLARAÇÃO.**

Preliminarmente, cabe citar que a exigência deste documento, por si só, não é motivo para inabilitação de empresa, tendo em vista, que a empresa antes das aberturas dos envelopes, bem como a entrega da documentação, declara que atende ao edital, e que não HÁ nada que impeça a impedir da sua participação.

(...)

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, **PUGNA A RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Presidente da Prefeitura Municipal de **SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada.

Após essas manifestações, foi concedido igual prazo às demais empresas, para, querendo, apresentasse contrarrazões, nos termos do parágrafo 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Passado o prazo legal concedido para as contrarrazões, não houve qualquer manifestação por parte das empresas.

### III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **ulgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos).**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Convém esclarecer que a vinculação ao ato convocatório, princípio fundamental das licitações, determina que os atos sucessivos do certame acordem com os dispositivos do edital.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto a Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Por conseguinte, a Administração e as licitantes ficam restritas ao disposto no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, “submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital”.

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório, ressalvam a liberdade para a administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

Após a verificação dos documentos de Habilitação da Recorrente, foi constatado o não atendimento à exigência disposta no item 6.1.3 alínea e do Edital, momento no qual foi repassado e oportunizado ao Sr. GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO, representa da empresa Recorrente a justificativa e/ou saneamento da referida exigência, momento no qual o mesmo confirmou não está presente a referida exigência, alegando inclusive a intenção de recorrer da decisão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Em sede de recurso a Recorrente apresentou anexas declarações que segundo a mesma, estariam dentro dos Documentação de Habilitação, diante das alegações trazidas pela Recorrente, a Comissão efetuou nova análise dos documentos de habilitação da mesma e constatou a exigência somente das declarações, conforme segue abaixo:

**K Klaus**  
**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**CAPA PARA ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022-CPL, apresentamos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada:

Razão Social: KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;  
 Nome Fantasia: KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;  
 Endereço: Rua da Caema, nº 25, Bairro Altos do Calhau/Vila Conceição - São Luis/MA;  
 C.N.P.J. CNPJ: 07.564.580/0001-99;  
 Email: Jedsomsantos@hotmail.com  
 Celular: 98 98483-0013.

**DOCUMENTOS**

- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA
- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- DECLARAÇÕES

**K Klaus**  
**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA  
 Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
 TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

A empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 07.564.580/0001-99 com sede na RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO - SÃO LUIS/MA, neste ato representado pelo SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 20060020002-37 SSP/CE e do CPF nº 286.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO - SÃO LUIS/MA, CEP: 65071-710, através de seu Representante Legal e Contador, declara, sob as penas da Lei, que:

a) ( ) Enquadra-se na situação de microempresa.  
 b) ( ) Enquadra-se na situação de empresa de pequeno porte.  
 c) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, Lei Complementar nº 188/2016, e, não se enquadra em qualquer das situações de exclusão reenumeradas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei. Por ser empresário de verdade, firmamos a presente.

São Luis - MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
 KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 07.564.580/0001-99  
 REPRESENTANTE

**K Klaus**  
**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO**  
**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA  
 Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
 TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

A empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 07.564.580/0001-99 com sede na RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO - SÃO LUIS/MA, neste ato representado pelo SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA portador da Carteira de Identidade nº 20060020002-37 SSP/CE e do CPF nº 286.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO - SÃO LUIS/MA, CEP: 65071-710, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.966, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.594, de 27 de outubro de 1999, que não empregou maior de doze (12) anos, empregado menor, aprendiz ou aprendiz e não empregou maior de doze (12) anos, empregado menor, aprendiz de qualquer anos, na condição de aprendiz. ( ) OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a respectiva idade.

São Luis - MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
 KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 07.564.580/0001-99  
 REPRESENTANTE

**K Klaus**  
**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA  
 Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
 TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

A empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 07.564.580/0001-99 com sede na RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO - SÃO LUIS/MA, neste ato representado pelo SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA portador da Carteira de Identidade nº 20060020002-37 SSP/CE e do CPF nº 286.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO - SÃO LUIS/MA, CEP: 65071-710, declara, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo, inciso II da Lei nº 8.966/93, que, após o seu cadastramento, não houve fato recente, que tenha esta a participar da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022 -CPL.

Declara, outrossim, cumprir no integral o Edital e seus Anexos e que se submete a todos os seus termos.

São Luis - MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
 KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 07.564.580/0001-99  
 REPRESENTANTE

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**K Klaus**  
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA**  
**LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE**  
**SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA  
 Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
 TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

A empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com sede na RUA DA CAEMA, Nº 25, BARRIO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO – SÃO LUIS/MA, neste ato representado pelo SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 20060020002-37 SSP/CE e do CPF nº 286.686.533-91 BRASILEIRO SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BARRIO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO – SÃO LUIS/MA, CEP: 65074-710 DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contábil e pela previsão de gastos com meio ambiente, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
 KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 07.564.580/0001-99  
 REPRESENTANTE

**K Klaus**  
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA  
 Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
 TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

Declaramos para fins de participação na TP Nº 005/2022 – CPL, que o Profissional O SR. VALBER CASTRO ROSA CREA/MA nº 1103292820, É O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, não tomou conhecimento do local, para Contratação da empresa especializada na prestação de serviços PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/MA, conforme o ANEXO Técnico Edital, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, conforme especificações constantes no Projeto Básico, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará desta para qualquer questionamentos futuros que estejam averbas técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
 KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 07.564.580/0001-99  
 REPRESENTANTE

**VALBER CASTRO ROSA**  
 CREA/MA nº 1103292820

**K Klaus**  
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA  
 Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
 TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

Declaramos para fins de participação na CP Nº 001/2022 – CPL, que o SR. VALBER CASTRO ROSA CREA/MA nº 1103292820, É O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, serviços constantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, para execução do objeto desta licitação e será mantido nessa condição até o recebimento definitivo do objeto, caso seja vencedora do certame.

Declara, ainda, que, se inevitável, a substituição será feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
 KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 07.564.580/0001-99  
 REPRESENTANTE

**VALBER CASTRO ROSA**  
 CREA/MA nº 1103292820

**K Klaus**  
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECLARAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA  
 Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
 TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

A empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com sede na RUA DA CAEMA, Nº 25, BARRIO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO – SÃO LUIS/MA, neste ato representado pelo SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA portador da Carteira de Identidade nº 20060020002-37 SSP/CE e do CPF nº 286.686.533-91 BRASILEIRO SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BARRIO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO – SÃO LUIS/MA, CEP: 65074-710 DECLARA:

1. Estar ciente das condições desta licitação e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. Que executará os serviços de acordo com o projeto básico e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
3. Que manterá no tempo, em tempo integral, o profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
 KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 07.564.580/0001-99  
 REPRESENTANTE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**K Klaus**  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECLARAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

A empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com sede na RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO – SÃO LUISIMA, neste ato representada pelo **SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA** portador da Carteira de Identidade nº 20060020002-37 SSP/CE e do CPF nº 266.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO – SÃO LUISIMA, CEP: 65071-710, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa subscrita se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 07.564.580/0001-99  
REPRESENTANTE

**K Klaus**  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022.

A empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com sede na RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO – SÃO LUISIMA, neste ato representada pelo **SR. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA** portador da Carteira de Identidade nº 20060020002-37 SSP/CE e do CPF nº 266.686.533-91, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA DA CAEMA, Nº 25, BAIRRO ALTOS DO CALHAUVILA CONCEIÇÃO – SÃO LUISIMA, CEP: 65071-710, DECLARA, sob as penas da lei, que está localizada e em pleno funcionamento no o local e instalações adequadas e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

**PONTO DE REFERENCIA: ENTRADA ATRÁS DO SHOPPING DO AUTOMÓVEL.**

Contato/whatsapp: 98 96483-0015  
email: jedsantos@hotmail.com

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações depositas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que a falsidade de declaração, resuscita na habilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuizo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie.

São Luís – MA, 05 de OUTUBRO de 2022.

**GABRIEL ANDERSON DINIZ RIBEIRO**  
KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 07.564.580/0001-99  
REPRESENTANTE

Como podemos ver, as declarações apresentadas pela Recorrente em sede de Documentos de Habilitação, não atendem o disposto no item 6.1.3 alínea e do Edital e que em sede de Recurso a Recorrente apresentou algumas declarações (**páginas 06 e 07 do recurso interposto**) as quais não foram juntadas quando da abertura da sessão. Não cabendo a juntada de documento que deveria conter quando da abertura da sessão.

Como acima exposto, foi oportunizado à Recorrente, no ato da sessão pública a possibilidade de justificar e/ou sanear a obscuridade com relação à exigência disposta no item 6.1.3 alínea e do Edital, tendo o mesmo se resumindo apenas a confirmação de não existência da referida declaração. Dessa forma, o não atendimento a referida exigência.

Nessa seara, cabe trazer a adequada interpretação do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes.

Sobre o argumento da recorrente, cumpre esclarecer que a referida declaração tem por objetivo trazer mais segurança sobre as atividades operacionais da empresa licitante, bem como verificar a capacidade operativa da mesma para a realização dos serviços, de forma a minorar os riscos da Administração firmar contrato com empresas “fantasmas” ou sem condições mínimas para a execução do futuro contrato, práticas lesivas ao patrimônio público que se busca afastar, com mecanismos legais para a diminuição e/ou exclusão dessa prática.

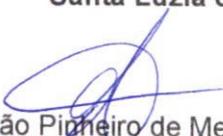
Diante dessas premissas, tendo em vista que não houve a apresentação da referida declaração no envelope de habilitação, e não tendo a recorrente apresentado fatos capazes de reverter a decisão adotada em fase de habilitação, considera-se improcedentes as alegações.

#### **V – DA DECISÃO**

Diante do exposto, a CPL conhece do presente recurso para, quanto ao mérito, julga-lo IMPROCEDENTE, mantidas as decisões de habilitação adotadas no bojo do processo administrativo, pelas razões de fato e de direito já declinadas.

Dessa forma, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva, nos termos do Parágrafo 4º, Art. 109 da Lei 8.666/93.

**Santa Luzia do Pará, 26 de outubro de 2022.**

  
João Pinheiro de Melo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 001/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS: 005/2022.**

### **Ratificação de Julgamento**

RATIFICO para fins do disposto na cláusula 13.2 do Edital Tomada de Preços nº 005/2022, 4º Parágrafo do art. 109 e na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, que conhece do presente recurso interposto pela empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.564.580/0001-99, para, quanto ao mérito, julga-lo IMPROCEDENTE.

Santa Luzia do Paruá - MA, 27 de outubro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA  
Sec. Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021